PROJETO DE LEI Nº 213/17

Institui o selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista", com objetivo de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno do espectro autista na sociedade.

§ 1º - Farão jus ao Selo Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista as empresas do setor privado que promovam ações isoladas ou em parceria com a sociedade visando ao atendimento, defesa, valorização e inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista.

§ 2º - As atividades em benefício das pessoas com transtorno do espectro autista, além das contempladas na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – Assistência social;

II – Educação;

III – saúde;

IV – Esporte;

V – Cultura;

VI – Ambiente;

VII – Transporte e;

VIII – outras afins.

Art. 2º - Para habilitar a concessão do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de agosto de casa ano no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador e apresentar a Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de aprovação desta Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 3º - Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal de Salvador, especialmente criada para este fim, comporta por:

I – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão de designados, pelos poderes e conselho ali referidos, para mandato de 02 (dois) anos. Eleito o Presidente da comissão entre os seus membros.

Art. 4º - O selo Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista conterá:

I – O nome da empresa homenageada;

II – O nome do presidente da comissão de Avaliação; e

III – a assinatura do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 5º - A empresa que apresentar os documentos na forma prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, receberá o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista.

Art. 6º - As empresas que receberem o selo Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista, ficam por esta Lei, autorizadas a explorar a publicidade em seus estabelecimentos e ainda poderão utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação, bem como utilização em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeado pela empresa ou instituição.

Parágrafo único. A validade do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a Critério da Comissão de Avaliação.

Art. 7º - O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, sempre no dia 2 de abril, Dia Mundial do Autismo.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios necessários para a obtenção, manutenção e cancelamento do selo Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 abril de 2017.

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

O Objetivo do Projeto de Lei é condecorar empresas do Município de Salvador que contribuam para a implementação de políticas públicas voltadas para as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

As Pessoas com Transtorno do Espectro Autista lutam diariamente pela sua inclusão na sociedade. Muitas vezes, frente as grandes dificuldades encontradas, não se adaptam a situações habituais o que acaba por resultar em isolamento social.

Na maioria das vezes o problema não está nelas, mas na falta de informação, acesso e, principalmente, na falta de oportunidade.

A ideia do selo Empresa Amiga da Pessoa com Espectro Autista busca agraciar aquelas empresas que pregam Responsabilidade Social e buscam afastar o preconceito para com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, buscando apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a incluso social desses cidadãos.

Pequenas atitudes como essa são importantes para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista evoluam e encontrem seu espaço na sociedade, que só precisa lhes dar amor, respeito e oportunidade.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social, por isso peço apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 10 abril de 2017.

CEZAR LEITE